

OFÍCIO GP Nº155/2026

Taquaritinga do Norte/PE, 24 de março de 2026.

Ao

Excelentíssimo Senhor

GUILHERME HENRIQUE MENDES DE FARIAS

Presidente da Câmara Municipal de Taquaritinga do Norte

Assunto: Encaminha Mensagem de Veto Parcial ao Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 02/2026

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio do presente, no uso das atribuições que me são conferidas, especialmente nos termos do art. 229, § 1º, do Regimento Interno dessa Egrégia Casa Legislativa, comunicar e encaminhar o Veto Parcial ao Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 02/2026, que “Institui a Política Municipal de Promoção, Prevenção e Atenção à Saúde Mental dos Servidores Públicos efetivos e comissionados da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Taquaritinga do Norte”.

O veto incide sobre dispositivos específicos da proposição, conforme devidamente fundamentado na Mensagem de Veto nº 01/2026, anexa, a qual expõe, de forma clara e objetiva, as razões de inconstitucionalidade formal e contrariedade ao interesse público que ensejaram a medida.

Nos termos regimentais, solicito que o presente veto seja submetido à apreciação dessa Casa Legislativa, observando-se o procedimento previsto no art. 229 e seus parágrafos.

Sem mais, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

GENIVALDO FERREIRA
LINS:79292461400

Assinado de forma digital por
GENIVALDO FERREIRA
LINS:79292461400
Dados: 2026.03.24 10:31:58 -03'00'

GENIVALDO FERREIRA LINS
PREFEITO



MENSAGEM DE VETO PARCIAL Nº 01, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

No uso das atribuições que me são conferidas, especialmente nos termos do art. 229, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga do Norte, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 02/2026, que “Institui a Política Municipal de Promoção, Prevenção e Atenção à Saúde Mental dos Servidores Públicos efetivos e comissionados da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Taquaritinga do Norte”.

O veto recai sobre dispositivos específicos, pelas razões de inconstitucionalidade formal e contrariedade ao interesse público, conforme passa a expor.

I – DO VETO PARCIAL

Nos termos do art. 229, § 3º, do Regimento Interno, o veto abrange integralmente:

- Art. 3º, incisos I, II, III, IV e VI;
- Art. 5º;
- Art. 6º.

II – DAS RAZÕES DO VETO

1. VÍCIO DE INICIATIVA E VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES (INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL)

O Projeto de Lei, ao detalhar a estrutura e a execução da política pública, invade a esfera de competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal. Tal ingerência manifesta-se de forma clara nos seguintes dispositivos:

- **Art. 3º, inciso II, e Art. 6º:** Estes artigos determinam a criação de um "Núcleo de Saúde Mental do Servidor" e a formação de um "Conselho", definindo suas responsabilidades. A criação, estruturação e atribuição de funções a órgãos e conselhos da administração pública são matérias de iniciativa exclusiva do Prefeito. Ao impor tais estruturas, o Legislativo interfere diretamente na organização administrativa, o que é vedado pela ordem constitucional.
- **Art. 3º, incisos I, III, IV e VI:** Ao determinar a execução de ações específicas e operacionais, como a oferta de "atendimento psicológico", a "capacitação de gestores" e a criação de "protocolos", o projeto transforma o Poder Executivo em mero executor de tarefas, retirando-lhe a discricionariedade para planejar e gerir a política pública da forma mais eficiente e oportuna. A lei deve estabelecer diretrizes gerais, e não detalhar atos de gestão.

2. CRIAÇÃO DE DESPESA OBRIGATÓRIA SEM A DEVIDA ANÁLISE DE IMPACTO (CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO E À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

O Art. 5º do projeto estabelece que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Contudo, ao criar obrigações de execução imediata e contínua, a proposição gera, na prática, novas despesas obrigatórias, sem vir acompanhada da indispensável estimativa de impacto orçamentário e financeiro, em desacordo com o que preceituam os artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). A ausência de tal análise compromete o equilíbrio das contas públicas e o planejamento orçamentário do Município, configurando clara contrariedade ao interesse público.

3. DA NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO E DA GOVERNABILIDADE ADMINISTRATIVA

Embora a matéria tratada no projeto seja relevante e alinhada aos direitos sociais e à valorização do servidor público, a forma como os dispositivos foram estruturados compromete a flexibilidade administrativa e a gestão orçamentária, ao

impor medidas que devem ser planejadas, estruturadas e executadas pelo Poder Executivo conforme critérios técnicos, financeiros e de conveniência administrativa.

O veto, portanto, não se opõe ao mérito da política pública, mas visa adequar sua implementação aos parâmetros constitucionais e legais, preservando o interesse público e a harmonia entre os Poderes.

III – DA MANUTENÇÃO DOS DEMAIS DISPOSITIVOS

Ressalta-se que permanecem íntegros e plenamente válidos os dispositivos que instituem a política pública em caráter programático, estabelecem suas diretrizes e objetivos gerais, bem como aqueles que respeitam a competência do Poder Executivo quanto à regulamentação e à execução das ações dela decorrentes, preservando, assim, a harmonia entre os Poderes e a adequada implementação da política no âmbito municipal.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 229, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga do Norte, **VETO PARCIALMENTE** o Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 02/2026, nos termos acima especificados, por inconstitucionalidade formal e contrariedade ao interesse público.

Taquaritinga do Norte/PE, 24 de março de 2026.

GENIVALDO
FERREIRA
LINS:79292461400

Assinado de forma digital por GENIVALDO
FERREIRA LINS:79292461400
Dados: 2026.03.24 10:32:12 -03'00'

GENIVALDO FERREIRA LINS

PREFEITO